

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0732/87 - Apenso PROC. DRE-S.J.C. Nº 2752/87

INTERESSADA: E.E.I.P.G. "Stélio Machado Loureiro"/Jacareí

ASSUNTO: Convalidação de atos escolares praticados pela Escola
no período que funcionou em endereço não autorizado.

RELATORA: Consª Sílvia Carlos da Silva Pimentel

PARECER CEE Nº 1938/87 APROVADO EM 22/12/87

CONSELHO PLENO

1 - HISTÓRICO:

A direção da EEIPG "Stélio Machado Loureiro" de Jacareí/S.P., jurisdicionada à D.E. do mesmo nome, DRE do Vale do Paraíba solicitou convalidação de todos os atos escolares praticados pela Escola, no período de 11 de fevereiro de 1985 a 14 de novembro de 1986.

A escola mencionada foi autorizada a funcionar por Portaria CEI de 01/8, publicada no D.O.E. de 07-8-79, nas dependências do prédio localizado na Rua Dr. Pompílio Mercante, nº 593 Centro, com a denominação de EEIPG "Dr. Renato Nogueira".

Através de Portaria da CEI de 11/12, publicada no D.O.E. de 14-12-80, foi alterada a denominação da unidade escolar, que passou a chamar-se EEIPG "Stélio Machado Loureiro".

Em 11-02-85, tendo necessidade de expandir seu espaço, a mantenedora, inadvertidamente, fez o desdobramento do atendimento de sua clientela, em dois prédios, ficando assim distribuídos:

- a pré-escola continuou funcionando na Rua Dr. Pompílio Mercante;

- o primeiro grau foi instalado na Rua Santa Rosa, nº 133, sem a devida autorização.

O fato foi detectado pelo Sr. Supervisor de Ensino, quando da visita à unidade escolar. Essa mesma autoridade de ensino fez advertência à direção e acionou providências para a devida autorização.

Os autos foram examinados pelo Sr. Supervisor de Ensino que, após análise, pronunciou-se da seguinte forma:

"... Considerando que a escola possui integridade moral e profissional; que havia-se instalado em novo prédio; que o

retorno ficara impraticável devido ao número de alunos e o número de salas existentes no prédio antigo, esta D.E. houve por bem solicitar, então, da mantenedora todos os acertos de construção necessários para o bom funcionamento da unidade escolar.

Como as reformas não podiam ser executadas em tempo de aula, esperou-se o período de férias para não por em risco a integridade física de nenhum aluno.

Deste modo é que o expediente de autorização de mudança de endereços concluiu-se apenas em 14-11-86, com a publicação do "autorizo".

Ao nível da Divisão Regional de Ensino do Vale do Paraíba, bem como da Coordenadoria de Ensino do Interior, as autoridades de ensino que opinaram nos autos ratificaram a manifestação favorável da Delegacia de Ensino de Jacareí, à qual está jurisdicionada a Escola, encaminhando o expediente ao Conselho Estadual de Educação, para a devida apreciação.

Como em dezenas de casos semelhantes a escola passou a funcionar em prédio localizado em endereços diferentes daquele que originariamente se instalava, sem ter solicitado a devida autorização para a mudança.

As autoridades escolares se manifestam favoravelmente ao pedido da diretora da escola quanto à convalidação dos atos escolares praticados, tendo em vista a situação irregular já está sanada.

2 - APRECIÇÃO:

A solicitação da diretora da EEIPG "Stélio Machado Loureiro", no sentido de convalidação dos atos escolares praticados por esta unidade de ensino, que no período de 11 de fevereiro de 1985 até 14 de novembro de 1986, funcionou em novo endereço sem a devida autorização, chega ao Colegiado para as providências cabíveis.

A escola obteve autorização para a mudança de endereço com a publicação da Portaria no DOE de 14-11-86.

O processo tramitou pelos órgãos competentes da Secretaria de Estado da Educação, recebendo parecer favorável de todas as autoridades opinantes, que se pronunciaram pela convalidação

dos atos escolares praticados pelo estabelecimento de ensino.

Na tentativa de obter maiores informações esta Assistência Técnica entrou, em entendimento telefônico com a D.E de Jacareí, tendo solicitado a relação dos alunos que estudaram no período em que a unidade escolar funcionou sem a devida autorização, uma vez, que nos autos, não, constavam nenhum elemento, referente ao alunado.

Conforme nossa solicitação telefônica recebemos as relações do Colégio "Stélio Machado Loureiro", anexados às fls. 10/25 do Processo CEE nº 732/87, dos alunos que estudaram no período em que a unidade escolar, funcionou sem a devida autorização.

Este Colegiado tem-se manifestado favoravelmente em casos semelhantes, levando em conta o aproveitamento dos estudos realizados pelos alunos (Pareceres CEE nº 132/87 e 1186/80, anexos).

Uma vez que não há, no processo, nenhum indício de má fé por parte das interessadas, somos de opinião de que só quando ficar evidenciado prejuízo na vida escolar das alunas é que caberia a este Conselho pronunciar-se. Assim, o problema é puramente administrativo e nesse nível deve ser decidido. Por isso somos pela revisão dos Pareceres e Deliberações deste Conselho.

3 - CONCLUSÃO:

Consideram-se convalidados todos os atos praticados pela EEIPG "Stélio Machado Loureiro", no período de 11 de fevereiro de 1985 a 14 de novembro de 1986, bem como consideram-se regulares os atos escolares decorrentes das presentes convalidações.

São Paulo, 09 de dezembro de 1987

a) Cons^a Sílvia Carlos da Silva Pimentel

RELATORA

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1987

a) Cons^o JORGE NAGLE

Presidente